

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO C.M.I
Em 10 / 12 / 2020
LILIAN MARTINS DE LIMA



MENSAGEM Nº 026/2020

Ipueiras-CE, 09 de dezembro de 2020.

URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo **PROJETO DE LEI Nº 026/2020 de 09/12/2020** que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei para apreciação referente a CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, em cumprimento às determinações legais, de forma que serão obedecidas e aplicadas para o Exercício em tela, em restrita observância das normas constitucionais, ademais, todas as exigências da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Este CREDITO ADICIONAL ESPECIAL tem o condão de modificar o Orçamento Municipal incluindo dotação orçamentária necessária para execução de Projeto e/ou Atividade, sempre em busca de atender as necessidades com foco no bem estar de nossa população, com atendimento desse pleito tão esperado.

CONSIDERANDO que a Cláusula 62ª do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE), autorizado e ratificado pela Lei Municipal nº 970/2019, estabelece que as atividades da ARIS-CE serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviços e pela taxa de regulação e fiscalização;

CONSIDERANDO que a Cláusula 64ª do mesmo documento estipula que a taxa de regulação e fiscalização será de 1,5% (um e meio por cento) da arrecadação anual obtida com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo;

CONSIDERANDO a inexistência de dotação orçamentária específica para a despesa supramencionada;

CONSIDERANDO que, conforme decisão registrada em ATA de reunião dos Municípios consorciados, o pagamento da taxa de regulação e fiscalização, por meio de contrato de rateio, é dever inafastável do gestor municipal, sob pena de improbidade;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de créditos adicionais especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Apresenta-se a Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando-se a célere deliberação e aprovação do presente texto legal, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, em razão da evidente importância do tema, que objetiva a autorização de abertura de crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, com vistas a garantir o pagamento da contribuição destinada à implantação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE), cujo Protocolo de Intenções foi autorizado e ratificado pela Lei Municipal nº. 970/2019

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, renovamos protestos de elevada estima e consideração.



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 026/2020

Ipueiras-CE, 09 de dezembro de 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, até o limite do valor de R\$. 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) destinados a custear despesas de contribuição com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE), nos termos do Protocolo de Intenções autorizado e ratificado pela Lei Municipal nº 970/2019.

Órgão: 12 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

| | | |
|-------------------------------|---|------------------|
| 12.01.17.512.0476 2066 | Manutenção das Atividades Operacionais do SAAE | |
| 3.3.71.70.00 | Rateio pela participação em consórcio público | 20.000,00 |
| | | |
| SOMA..... | R\$ | 20.000,00 |

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento do Crédito adicional Especial na forma do art. 1º. deste, será utilizando-se como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1º. do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964

Art. 3º. O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificado a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações.

Art. 4º. Por esta Lei a dotação autorizada no artigo 1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente do Governo Municipal de Ipueiras, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal